



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.601, DE 2015 **(Do Sr. Laerte Bessa)**

Dispõe sobre a gratificação ou prêmio, por meio da entrega de arma de fogo, aos policiais, bombeiros militares, guardas municipais e policiais legislativos da Câmara dos Deputados e Senado Federal, após deixar a Instituição por meio da aposentadoria/reforma a qual serviu e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1920/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido pelas Instituições Policiais da União e do Distrito Federal, dos Estados, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Policiais Legislativos da Câmara dos Deputados e Senado Federal a título de prêmio ou gratificação, aos seus servidores aposentados ou que tenham passado para a reserva, pelos relevantes serviços prestados aos órgãos de origem, a arma de fogo que fora acautelada em seu nome durante o período de efetiva atividade profissional.

§ 1º. A arma será devida tão somente ao servidor que efetivamente tenha cumprido os requisitos constantes em lei, para sua aposentadoria ou reserva.

§ 2º. Não cabe aos servidores que se aposentam ou passaram para a reserva por invalidez.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores oriundos de forças da segurança pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora vos apresento para apreciação desta Casa Legislativa, busca valorizar uma das mais importantes categorias de servidores públicos da federação: os servidores da segurança pública.

Não é de hoje, e aqui cito de forma genérica, que o estado brasileiro, nada ou pouco tem feito na busca da valorização de seus servidores, seja qual for sua área de atuação. E é sabido por todos os Senhores desta Casa, que é o servidor que representa o estado na linha de frente dos serviços públicos prestados.

A proposta que vos apresento trata-se de uma iniciativa legal, que demonstra o compromisso do estado com a valorização de seus servidores, pois estes policiais se dedicam mais de trinta anos de suas vidas, abdicando do convívio familiar, para prestar relevantes serviços à população, e quando se aposentam ou passam para a reserva não deixam de ser policiais, apenas irão se dedicar mais aos seus familiares.

Por outro lado, a entrega da arma ao servidor por parte do Estado, o obrigará a modernizar seus armamentos. Tem-se notícia que um modelo de arma fica na corporação por mais de vinte e cinco anos,

enquanto os marginais buscam, dia a dia, armas cada vez mais sofisticadas, promovendo uma verdadeira disparidade com os policiais, que sempre caminham a passos lentos, enquanto aqueles a passos largos.

Deve o Estado, portanto, promover, a título de prêmio ou gratificação, ao seu servidor, a entrega da arma que lhe acompanhou por todos estes anos no combate ao crime, tendo enfrentado, dia-a-dia, marginais de todos os predicados. E ao se aposentarem, este enfrentamento não se encerra. Mesmo aposentado, estará o agente de segurança pública pronto para atender o seu vizinho e toda a sociedade.

Ademais, este Projeto de Lei vem atender uma antiga reivindicação da classe policial, pois, depois de aposentados, tem que buscar recursos financeiros para adquirir uma nova arma.

Diante do acima exposto, submeto e peço apoio a esta proposição para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2015

LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL
PR/DF

FIM DO DOCUMENTO